

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 153 /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIRAGEM, COLETA E ENTREGA DIÁRIA DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS, PLOTAGENS, PLASTIFICAÇÃO E SCANNERIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA COPIADORA MÓDULO LTDA. EPP.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI: Nº 7610.2025/0002340-3
02	CONTRATADA: COPIADORA MÓDULO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 73.119.026/0001-27, com sede no Município de São Paulo, na Av. Pedro Bueno, 264, Parque Jabaquara, CEP 04342-000, neste ato representada por seu sócio Wilber Nunes Siqueira , brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.947.614 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.871.198-59, com endereço na Rua Leo Modesto Torres, nº 180, Jd. Shangrila – Atibaia/SP, CEP 12948-028 e por seu sócio Claudio Yoshiro Iano , brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.776.781 SSP/SP e CPF 094.083.018-38, residente e domiciliado à Rua Caçador, 258 – casa 03 – Vila Paiva – São Paulo/SP CEP 02073-000.
03	OBJETO: Prestação de serviços de tiragem, coleta e entrega diária de cópias reprográficas, plotagens, plastificação e scannerização de documentos e projetos.
04	LEGISLAÇÃO: artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16.
05	PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS.
06	Valor total estimado do ajuste: R\$ 49.938,00 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais), consoante quantitativos estimados e preços unitários constantes da Planilha Orçamentária que integra do presente instrumento sob a forma de anexo.
07	Dotação Orçamentária: - Órgão: 83.00-Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10-Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.611-Administração da Carteira Imobiliária - Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09.1.501.9001- Outros Recursos não Vinculados - Tipo de Crédito Orçamentário: 0 – Inicial - Nota de Empenho nº 399/25 - Emissão: 02/09/2025
08	Reajuste: O valor ofertado será reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, nos termos da Cláusula Sétima.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, representada na forma prevista em seus Estatutos Sociais por seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa indicada no campo 02 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si este contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e demais legislações aplicáveis e, ainda, sob as condições expressas nas cláusulas abaixo:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de tiragem, coleta e entrega diária de cópias reprográficas, plotagens, plastificação e escanização de

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

documentos e projetos, de acordo com o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.2 O Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente independentemente de transcrição, encontram-se juntados no **PROCESSO SEI Nº 7610.2025/0002340-3** indicado no campo 01 do Quadro Resumo, que a **CONTRATADA** declara conhecer.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

2.1 Das Exigências Técnicas:

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar, para os serviços de plotagens e cópias reprográficas em preto e branco, coloridas e em alta qualidade, nos formatos A0, A1 e A2, papel sulfite com gramatura entre 90 g/m² e 180 g/m².

2.1.2. Nos serviços de digitalização (scannerização), os arquivos deverão ser obrigatoriamente gerados nos formatos “.pdf” ou “.jpg”, assegurando qualidade, legibilidade e compatibilidade com sistemas utilizados pela **CONTRATANTE**.

2.2 Das Especificações Quantitativas:

2.2.1. Plotagem:

2.2.1.1. Papel sulfite (90 g/m² a 180 g/m²), em preto e branco: 80 m/mês – total anual de 960 m;

2.2.1.2. Papel sulfite (90 g/m² a 180 g/m²), colorido: 100 m/mês – total anual de 1.200 m;

2.2.1.3. Papel sulfite (90 g/m² a 180 g/m²), colorido em alta qualidade: 20 m/mês – total anual de 240m.

2.2.2. Cópias Reprográficas:

2.2.2.1. Cópia em preto e branco, nos formatos A0, A1 e A2 (90 g/m² a 180 g/m²): 80 m/mês – total anual de 960 m;

2.2.2.2. Cópia colorida, nos formatos A0, A1 e A2 (90 g/m² a 180 g/m²): 80 m/mês – total anual de 960 m.

2.2.3. Scannerização:

2.2.3.1. Nos formatos A0, A1 e A2, com geração de arquivos em “.pdf” ou “.jpg”: 250 m/mês – total anual de 3.000 m.

2.2.4. Plastificação:

2.2.4.1. Papel formato A3: 10 un/mês – total anual de 120 unidades;

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2.2.4.2. Papel formato A4: 10 un/mês – total anual de 120 unidades.

2.3 Das Quantidades e Condições de Execução:

2.3.1. As quantidades e os tipos de serviços estabelecidos nesta cláusula possuem caráter estimativo, podendo ser ajustados ou substituídos entre si, desde que respeitado o valor total previsto na proposta e no presente ajuste, a critério exclusivo da Diretoria Técnica e de Patrimônio da **CONTRATANTE**.

2.3.2. A execução dos serviços será realizada com fornecimento integral de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e de qualquer outra natureza decorrentes da execução contratual.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO/ DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato, consta no item 06 do Quadro Resumo deste instrumento, correspondente ao período de 12 (doze) meses, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e quantitativos estimados na planilha orçamentária que integra o ajuste.

3.2 Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução de empreitada por preços unitários, consoante Planilha Orçamentária deste integrante.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da dotação orçamentária e nota de empenho indicados no campo 07 do Quadro Resumo.

4.2 As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período, de acordo com o tipo de solicitação:

4.2.1. Scanerização, Plotagem e Cópias Reprográficas padrão A0, A1 e A2, serão medidos por metro linear.

4.2.2. A plastificação será medida por unidade.

4.3 A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, mediante contra-apresentação da Nota fiscal/fatura.

4.4 A **CONTRATADA** deverá entregar na Diretoria Técnica e de Patrimônio da **COHAB-SP**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados, para análise e aprovação.

4.5 As faturas serão liberadas e encaminhadas para pagamento pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da **COHAB-SP**, após serem conferidas, atestada a execução e aprovados serviços a que se referem.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

4.6 O pagamento dos serviços estabelecidos no presente instrumento será efetuado com base na medição dos serviços executados, e se dará em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação da **COHAB-SP**.

4.7 Caso a Nota Fiscal/ Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem 4.4, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

4.8 Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/ fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.9 Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como CNDT (Lei nº 12.440/11), para verificação da situação de regularidade da empresa **CONTRATADA**.

4.10 A não regularidade pela **CONTRATADA** nos recolhimentos das contribuições poderá acarretar eventual rescisão do contrato.

4.11 Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

4.12 Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

4.13 A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

5.1 Os serviços ora contratados serão prestados diariamente, conforme solicitação da **COHAB-SP**, por meio da retirada e entrega de malotes pela **CONTRATADA**, no horário das 9h30 às 16h30, por mensageiros, de acordo com a solicitação da Diretoria Técnica e de Patrimônio, bem como por meio da recepção de arquivo digital pela contratada, através da internet, via e-mail durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.2 O prazo para a realização dos serviços a partir da entrega efetuada pela COHAB-SP via malote ou via e-mail, deverá se dar em 24 horas.

5.3 Em casos de urgência será solicitada excepcionalmente a entrega dos serviços para o mesmo dia.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

5.4 O local de retirada e entrega dos documentos, será na Rua São Bento, nº 405, 12º andar – Sala 123 A, Centro, São Paulo – SP, junto à **COHAB-SP**, Diretoria Técnica e de Patrimônio.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1 Após a assinatura do presente contrato, a **COHAB-SP** terá até 30 (trinta) dias para emitir a ordem de início.

6.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da **COHAB-SP**, até o limite de 05 (cinco) anos, em consonância com o artigo 71, da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

6.3 A recusa ou o não comparecimento da **CONTRATADA** para recebimento da Ordem de Início de Serviços no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O valor ofertado poderá ser reajustado, conforme atualização dos índices pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE – IPC Geral, em consonância com os termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017 e Portaria SF nº 389 18 de dezembro de 2017.

7.2 As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

8.1 Para realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:

LEGENDA – MATRIZ DE RISCOS – REFERÊNCIAS						
CATASTRÓFICO	IMPACTO	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
		5	10	15	20	25
GRANDE		Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico
		4	8	12	16	20
MODERADO		Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico
		3	6	9	12	15
PEQUENO		Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto
		2	4	6	8	10
INSIGNIFICANTE		Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado
		1	2	3	4	5

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

PROBABILIDADE						
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL
01	A contratada não apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa e/ou documentos necessários durante a vigência do contrato.	A COHAB-SP não efetua a medição, pagamento, poderá resultar na aplicação de multa com a possibilidade da rescisão contratual.	Baixa	Grande	Contratada
02	Acidente e/ou incidente de funcionários da contratada durante o percurso para retirada dos arquivos.	A contratada deverá providenciar a reposição imediata do funcionário até recuperação do titular, além de ser a responsável pelo sinistro.	Baixa	Pequeno	Contratada
03	Comprovação de erros que acarretarem no comprometimento do serviço prestado.	A COHAB-SP realizará notificação, análise do prejuízo e aplicação de multa.	Baixa	Moderado	Contratada
04	Comprovação de que a COHAB-SP não encaminhou os arquivos corretos à necessidade especificada.	A Contratada informará a COHAB-SP para que seja encaminhado novo arquivo.	Baixa	Moderado	COHAB-SP

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

9.1.1 Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos obedecendo rigorosamente o disposto desta Contrato.

9.1.2 Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

9.1.3 Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidas na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhe competirem.

9.1.4 Responsabilizar-se por seus funcionários, prepostos, colaboradores, terceiros utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária ou tributária a esta.

- 9.1.5** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.
- 9.1.6** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas como objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
- 9.1.7** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 9.1.8** Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a realização dos serviços.
- 9.1.9** Arcar com todos os custos necessários para prestação dos serviços ora contratados, considerando que o valor apresentado em sua Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos
- 9.1.10** Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.
- 9.1.11** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato e não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.1.12A** inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos que lhe competem, em especial os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.13A** aceitação dos serviços não exonerará a empresa contratada, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros e eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

10 CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, compete à **CONTRATANTE**:

10.1.1 Expedir a ordem de início dos serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste Contrato.

10.1.2 Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e prazos ora estabelecidos.

10.1.3 Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

10.1.4 Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste instrumento, a **COHAB-SP** por meio de seus funcionários ou de preposto formalmente designado, reserva-se o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

11.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

11.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP** ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que não obedeçam às especificações ou normas técnicas pertinentes.

11.1.3. A **COHAB-SP** promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como o recebimento e aprovação do produto e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento no prazo estabelecido.

11.1.4. A responsabilidade da empresa contratada é integral para os serviços contratado nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

11.1.5. A aceitação dos serviços não exonerará a empresa contratada, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

12.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

12.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RECEBIMENTO

13.1. A **CONTRATADA** deverá, na entrega dos serviços solicitar 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.

13.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

13.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados será emitido após a constatação e atestação do fiscal do contrato que os serviços foram prestados a contento e efetivamente aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **COHAB-SP**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

13.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste;

14.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial ou total;

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

14.2. As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

14.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

14.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores.

14.5. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

14.6. Caso a **CONTRATANTE** constate o descumprimento do item 14.5 ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções legais e contratuais cabíveis.

14.7. Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

15.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;

15.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

15.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.12. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.

15.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

15.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

15.6. A **CONTRATANTE** poderá proceder, de forma unilateral, à rescisão do presente, antes do término do seu prazo de vigência, sem prejuízos ou ônus, com aviso prévio de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.3. À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

16.4. A abstenção do exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.

16.5. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

16.6. Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/80, a Lei Federal nº 13.303/16, a Lei Municipal nº 13.278/02 e o Decreto Municipal nº 44.279/03, a Lei Municipal nº 14.145/06, a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto nº 47.096/06.

16.7. Para a execução do contrato, na conformidade do Decreto Municipal nº 56.633/15, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo,

23 SET 2025

PELA COHAB-SP:

Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira
CPF Nº 351.997.518-16
Diretor Comercial
COHAB-SP

Eng. Nelson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio
COHAB-SP

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Djean Regina da Silva
Diretora Técnica e de Patrimônio
COHAB-SP

Marliana Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIRAGEM, COLETA E ENTREGA DIÁRIA DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS, PLOTAGENS E SCANERIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROJETOS
LOCAL: SEDE
EMPRESA: COPIADORA MÓDULO LTDA
PROCESSO: 76/10.2025/0002340-3

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	MESES											
				mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	mês 08	mês 09	mês 10	mês 11	mês 12
01	SERVIÇOS REPROGRÁFICOS	49.938,00	100,00%	4.164,83 8,34%	4.164,83 8,34%	4.164,83 8,34%	4.164,83 8,34%	4.159,84 8,33%	4.159,84 8,33%	4.159,84 8,33%	4.159,84 8,33%	4.159,84 8,33%	4.159,84 8,33%	4.159,84 8,33%	4.159,80 8,33%
	TOTAL GERAL SIMPLES	49.938,00	100,00%	4.164,83 8,34%	4.164,83 8,34%	4.164,83 8,34%	4.164,83 8,34%	4.159,84 8,33%	4.159,84 8,33%	4.159,84 8,33%	4.159,84 8,33%	4.159,84 8,33%	4.159,84 8,33%	4.159,84 8,33%	4.159,80 8,33%
	TOTAL GERAL ACUMULADO			4.164,83 8,34%	8.329,66 16,68%	12.494,49 25,02%	16.659,32 33,36%	20.819,16 41,69%	24.979,00 50,02%	29.138,84 58,35%	33.298,68 66,69%	37.458,52 75,01%	41.618,36 83,34%	45.778,20 91,67%	49.938,00 100,00%

[Handwritten signature]



ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	ESTIMATIVA QUANTIDADE /MÊS	ESTIMATIVA TOTAL /ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	PLOTAGENS					
1.1	PB EM PAPEL SULFITE (90gr a 180gr)	metro linear	80	960	R\$ 6,50	R\$ 6.240,00
1.2	COLORIDA EM PAPEL SULFITE (90gr a 180gr)	metro linear	100	1200	R\$ 9,50	R\$ 11.400,00
1.3	PLOTAGEM COLORIDA ALTA QUALIDADE (90gr a 180gr)	metro linear	20	240	R\$ 25,00	R\$ 6.000,00
2	CÓPIAS REPROGRÁFICAS					
2.1	CÓPIAS (P/B) PADRÃO A2, A1 OU A0 EM PAPEL SULFITE (90gr a 180gr)	metro linear	80	960	R\$ 6,50	R\$ 6.240,00
2.2	CÓPIAS COLORIDAS PADRÃO A2, A1, A0 EM PAPEL SULFITE (90gr a 180gr)	metro linear	80	960	R\$ 9,50	R\$ 9.120,00
3	SCANERIZAÇÃO					
3.1	A2, A1, A0 COM GERAÇÃO DE ARQUIVOS "PDF OU JPG"	metro linear	250	3000	R\$ 3,25	R\$ 9.750,00
4	PLASTIFICAÇÃO					
4.1	PAPEL A3	unidade	10	120	R\$ 6,10	R\$ 732,00
4.2	PAPEL A4	unidade	10	120	R\$ 3,80	R\$ 456,00

VALOR TOTAL

R\$ 49.938,00

(QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

